



LEVANTAMENTO DE PREÇOS

1. OBJETO.

Contratação de Pessoa Jurídica de serviço de assessoria técnica especializada em transparência pública, para suprir a necessidade da Câmara Municipal de Castanhal.

2. DAS FONTES DE PESQUISAS

2.1 A (s) fonte (s) consultada (s) para as pesquisas de preço para fins de determinação de preço estimado foram realizadas utilizando os seguintes parâmetros:

2.1.1. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal, através de Ofício, juntamente com as propostas enviadas, observado as exigências da IN 65/2021.

2.1.1.2. O prazo de resposta dado ao fornecedor para apresentação de orçamento foi de 5 (cinco) dias corridos.

2.1.1.3. As propostas enviadas pelos fornecedores possuem descrição do produto, o valor unitário, valor total, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, endereço, telefone de contato, data da emissão da proposta, validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, identificação e assinatura do responsável pelo fornecimento da cotação, conforme anexo.

3. QUANTIDADE E PERÍODO DE CONSULTA DOS PREÇOS COLETADOS

3.1 O período compreendido da pesquisa de preço foi de 17 de janeiro de 2024.

3.2. Para o item serviço de assessoria técnica especializada em transparência pública, foram coletados a referência de menor valor como parâmetros, que servirão de referência para obtenção do preço.

4. METODOLOGIA DE OBTENÇÃO DO PREÇO.

4.1. Para a prestação de serviço de assessoria técnica especializada em transparência pública, a metodologia aplicada para a obtenção do preço estimado a de menor valor obtido na pesquisa de preço, conforme demonstrado em mapa comparativo de preços a abaixo.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Item	Descrição	unidade	Quantidade	Câmara Municipal de Aveiro	Câmara Municipal de Magalhães Barata	Câmara Municipal de Gurupá	Valor médio	Valor médio Total
1	Serviços de assessoria técnica especializada em transparência pública, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, capacitação de servidores responsáveis de cada setor relativos à transparência pública, assessoria para coleta, revisão e publicação de matérias exigidos por lei no portal da transparência da Câmara Municipal de Castanhal, entrega de relatório quinzenal de acompanhamento e implantação de tecnologia necessárias para a publicação constante das informações obrigatórias, visando atender a lei de acesso à informação, Lei de Transparência e Lei de responsabilidade fiscal, de acordo com as exigências dos Tribunais de contas, Ministério Público, dentre outros.	Mês	12	R\$990,00	R\$1.500,00	R\$1.190,00	R\$1.227,00	R\$14.640,00

4.2. Justifica-se a metodologia utilizada para busca dos preços dos produtos praticados do mercado, no art. 6º, § 1º, da IN 65/2021, sendo o caso específico para fins de procedimento licitatório.

4.3. Tendo em vista a metodologia para obtenção de tais preços não foi remetido anteriormente para aprovação da autoridade competente, pois o item, possuem no mínimo 03(três) bases de preço que determina o preço estimado, ou seja, o preço



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

praticado no mercado, estando de acordo com o que determina o art. 6º, §4º da IN 65/2021.

4.4 Diante da análise acima pode-se constatar que o valor médio total do item serviço de assessoria técnica especializada em transparência pública, é de R\$14.640,00 que servira como valor máximo aceitável, em caso de contratação.

4.5. As cotações de preço foram fornecidas pelas empresas, com base no termo de referência do presente processo administrativo, onde as mesmas receberam cópia do TR no momento da solicitação.

5. DO PREÇO.

5.1. Os preços obtidos por este setor serão considerados como PREÇO MÁXIMO, conforme definido pela IN 65 de 7 de julho de 2021, levando-se em consideração a especificidade do processo de Licitação, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público, a celeridade processual e os recursos orçamentários disponíveis;

5.2 O preço estimado foi obtido com 3 (três) contratos de entes públicos, pois somente os especificados nos autos, estão com as exigências similar.

6. DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO.

6.1 O setor de Compras é o setor responsável pela pesquisa de preço do objeto acima mencionado e o agente responsável pela pesquisa é o (a) Sr. (a). Victor Natividade Brito, Matrícula nº 0000364.

Encaminho o presente levantamento de custo ao Diretor de licitações e contratos, conforme o solicitado.

Castanhal/PA, 17 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Castanhal

Victor Natividade Brito
Setor de Compras Mat. 364



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

INSTRUMENTO DE CONTRATO n.º 003/2023
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM: **CÂMARA MUNICIPAL DE
AVEIRO** E A EMPRESA **CR2 CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF n.º 10.221.901/0001-67**, com sede na Avenida Magalhães Barata n.º 469, Bairro centro, CEP: 68.150-000, no município de Aveiro, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Presidente, **ANTÔNIO ELÍDIO DA FREITA SILVA**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 366489 - SEGUP/PA e CPF/MF n.º 634.607.262-53, residente e domiciliado na Comunidade Açaituba, Margem Direita do Rio Cupari, Bairro: Zona Rural, no município de Aveiro, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CR2 CONSULTÓRIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita com CNPJ n.º 23.792.525/0001-02, com sede na Avenida Senador Lemos, n.º 791, Sala 1603, Umarizal. CEP: 66.050-000. Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR**, brasileiro, casado, sócio administrador, RG n.º 3841832 PC/SSP/PA e do CPF/MF n.º 931.790.492-00, residente e domiciliado com sede na Avenida Senador Lemos, n.º 791, Sala 1603, Umarizal. CEP: 66.050-000. Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a contratação dos serviços abaixo descritos, resolvem ajustar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA.**

1.2 - O presente contrato é celebrado na conformidade do disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA: O PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual ora assinado é de 08 (oito) meses, iniciando em 02 (dois) de maio de 2023 (dois mil e vinte três) até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), podendo ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo, desde que haja interesse das partes, por conveniência administrativa, ou motivo de força maior, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - Pela prestação de serviços aqui pactuados, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$990,00 (novecentos e noventa reais)**, totalizando um valor global de **R\$7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais)** conforme proposta anexada em autos do Processo Administrativo nº 003/2023 – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**.

3.2 - O pagamento será efetuado mediante nota fiscal de serviços emitidos pela contratante.

3.3 – Para efeito de pagamento a contratada deverá comprovar regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Para fazer face às despesas decorrentes do presente contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a alocar recursos e seu respectivo empenho nas dotações orçamentárias com a seguinte classificação do exercício 2023:

01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações do Legislativo Municipal. **3.3.90.36.00** – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A realização dos serviços de aqui contratados poderá ser efetuada nas dependências da Câmara Municipal de Aveiro-Pará, podendo a critério da **CONTRATADA** por sua conta e risco, realizar em seu escritório; podendo ser ainda, realizado através dos meios de comunicação e digitais, como e-mail, WhatsApp, fac-símile;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços poderá ser acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para esse fim, no caso deste contrato será indicado por portaria interna o ou a servidora; permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, sendo que as despesas serão por conta do **CONTRATANTE**.

b) O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento poderá ocorrer através de ordem de pagamento ou depósito/transferência bancária na conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DO AMPARO LEGAL

8.1 - O presente instrumento será obedecido fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93. Sendo sua lavratura decorrente da realização de dispensa de licitação, com fundamentação no inciso II, do art. 24, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer época, desde que haja quebra ou descumprimento de cláusula contratual ou a inobservância do disposto nos Arts. 77 e 78 seus incisos e parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10. - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO** a penalidade de deixar de pagar os valores correspondentes ao mês ou meses que restem para o término do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

12. - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Itaituba-PA para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Finalmente, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com testemunhas infra-assinadas, para produção de seus efeitos legais.

Aveiro - Pará, 02 de maio de 2023.

ANTONIO ELIDIO DA FREITA
SILVA:63460726253

Assinado de forma digital
por ANTONIO ELIDIO DA
FREITA SILVA:63460726253

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
ANTÔNIO ELÍDIO DA FREITA SILVA
CONTRATANTE

CR2 CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA
INFORMACAO
LTDA:23792525000102

Assinado de forma digital por CR2
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA
DA INFORMACAO
LTDA:23792525000102
Dados: 2023.05.02 11:21:37 -03'00'

CR2 CONSULTÓRIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 23.792.525/0001-02

RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR

RG nº 3841832 PC/SSP/PA e do CPF/MF n.º 931.790.492-00

(CONTRATADA)

FREITA

SILVA

INEXIGIBILIDADE Nº003/2023 - CONTRATO ADM Nº 003/2023

Câmara Municipal de Castanhal
Victor Brito
Victor Natividade Brito
Setor de Compras Mat. 364



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023-CMG

INSTRUMENTO DE CONTRATO, para a prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ e a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE GURUPÁ/CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GURUPÁ, com sede na Travessa Dulcicleia Torres – 757 – Centro – Gurupá – PA - CEP: 68300000 – CNPJ: 83.270.090/0001-68, FONE: (91)36921380 –E-mail: camaramunicipal.gurupa@yahoo.com.br, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) **JOEL DA GAMA RODRIGUÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Gurupá, brasileiro, vereador, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 823.737.792-34, residente e domiciliado (a) Rua Horto S/Nº Gurupá, Pará, Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADA

A empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CR2 TRANSPARENCIA PÚBLICA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.792.525/0001-02, com sede na Av. Senador Lemos nº. 791, Sala 210, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.050-000, e-mail: contato@cr2.co, Fone/WhatsApp: (91) 99365-0261 / 98449-5151 / 98422-1480, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representa pelo Sr. **RICARDO FERNANDES DA FONSECA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 931.790.492-00 e Carteira de Identidade – RG: 3841832 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Senador Lemos nº 791, Sala 1603, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.060-000.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

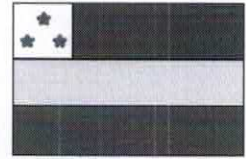
Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023-CMG**, pactuar o presente instrumento contratual sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto deste a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Gurupá, a fim de:

1.1.1 - Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo:

1.1.1.1 - Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública;

1.1.1.2 - Escolha de servidores responsáveis em cada setor;

1.1.1.3 - Capacitação dos servidores escolhidos;

1.1.1.4 - Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei;

1.1.1.5 - Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

1.2 - Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade nº 004/2023-CMG** observando o que consta do **Processo Administrativo nº 004/2023**, bem como a proposta comercial da **CONTRA- TADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor mensal dos serviços prestados é de R\$: 1.190,00 (Um Mil cento e Noventa Reais), totalizando um valor global para o período de vigência contratual de R\$: 14.280,00 (Quatorze Mil duzentos e Oitenta Reais).

2.2 - O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

2.3 - Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

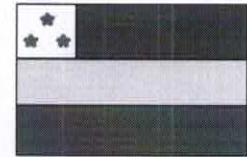
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
01.122.0004.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita ao horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contratada.

Parágrafo Segundo: Não existe vinculação da Contratada quanto ao local de realização dos serviços podendo ser prestado no escritório da Contratada ou na sede da Contratante, em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1 - A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 - A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arpejo da lei.

Parágrafo Primeiro - A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro - Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

7.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



7.1.3 - Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;

7.1.4 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

7.1.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

7.1.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

7.1.7 - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

7.1.8 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

7.1.9 - Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

7.1.10 - Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

7.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

7.2.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

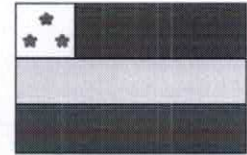
7.2.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

7.2.4 - Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

7.2.5 - Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente;



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



7.2.6 - Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada;

7.2.7 - Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

- Fica designado o servidor: **Milton Carlos Lima pombo**, CPF nº 041.005.372-47, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, conforme permite o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IPCA como índice ou por convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÕES

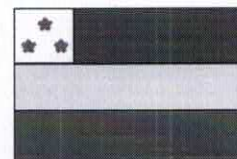
10.1 - O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



10.1.3 - Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

10.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.5 - Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2 - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.3 - As sanções previstas nos itens "10.1.1", "10.1.4" e "10.1.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens "10.1.2" e "10.1.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

10.4 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 - Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

11.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

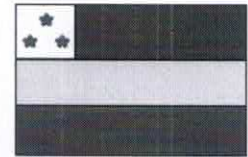
12.1 - A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Câmara Municipal de Gurupá, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Gurupá, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
 PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
 CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
 PODER LEGISLATIVO



E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Gurupá-PA 19 de janeiro de 2023.

JOEL DA GAMA RODRIGUES:82373779234
Assinado digitalmente por JOEL DA GAMA RODRIGUES:82373779234
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiplicar v5, OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOEL DA GAMA RODRIGUES:82373779234
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

MUNICIPIO DE GURUPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GURUPÁ
 CNPJ: 83.270.090/0001-68
JOEL DA GAMA RODRIGUES
 Presidente da Câmara Municipal de Gurupá

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:23792525000102
Assinado de forma digital por CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:23792525000102
 Dados: 2023.01.19 12:32:26 -03'00'

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
(CR2 TRANSPARENCIA PÚBLICA)
 CNPJ sob o nº 23.792.525/0001-02
RICARDO FERNANDES DA FONSECA JÚNIOR
 CPF: 931.790.492-00

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

CONTRATO Nº 1901002/2023

PROCESSO Nº 08.003/2023

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de MAGALHÃES BARATA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, ESTADO DO, CNPJ, Nº 05.111.075/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA LOPES**, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG n.º 3340423 PC/PA, CPF sob o n.º 780.695.212-87, residente no Município de Magalhães Barata, e do outro lado a empresa, **J F REIS VALE EIRELI**, inscrito no CNPJ: **30.179.891/0001-56**, Localizado a Rua: Dezesete de Abril Conjunto Eduardo Angelim I, quadra 19, 15 Parque Guajará- Icoaraci, representado na pessoa da Sr. José Fernando Reis Vale, residente e domiciliado na Rua: Dezesete de Abril Conjunto Eduardo Angelim I, quadra 19, 15 Parque Guajará- Icoaraci, Belém – Pará, de agora em diante denominada CONTRATADO(A).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL: O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, executados em favor da Câmara Municipal de Magalhães Barata localizado na internet através do endereço **<https://www.camarademagalhaesbarata.pa.gov.br/>**.

1.1 - A manutenção do *Web Site*, acertada neste instrumento, compreende atualização de informações bem como textos no Web Site;

1.2 - Na sessão notícias as atualizações são realizadas pela **CONTRATANTE** através de um sistema de acesso on-line disponibilizado pela **CONTRATADA**;

1.3 - Compreende também a prestação dos serviços necessários para o armazenamento do site acessível pelo domínio localizado na internet através do endereço **<https://www.camarademagalhaesbarata.pa.gov.br/>**, de propriedade da



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1 – Alimentar o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Magalhães Barata com documentação e informações relacionadas ao TAG (Termo de Ajuste de Gestão), para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC – 131/2009), conforme exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), Ministério Público Federal (MPF) e outros, e outras entidades, desde que esses dados sejam criados, disponibilizados e enviados pelas pessoas responsáveis da Câmara Municipal de Magalhães Barata.

3.2 - Encaminhar para o setor financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1 - A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

4.5 - Executar procedimentos e/ou instalar e executar programas, scripts, aplicativos ou procedimentos de qualquer natureza que, a critério da **CONTRATADA**, prejudiquem ou sejam potencialmente prejudiciais ao funcionamento dos servidores da **CONTRATADA**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

e/ou danosos aos serviços prestados pela mesma a seus clientes;

4.6 - Utilizar-se do servidor SMTP oferecido pela **CONTRATADA** para enviar e-mails com publicidade não solicitada que caracterizem SPAM, sob pena imediata de suspensão da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação;

4.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

4.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 30 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o

CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 - A multa prevista acima será a seguinte :

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de algumas das cláusulas contratuais;

7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5- O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE:

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago a prazo, no período de até 12 (doze) meses, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de Magalhães Barata, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrer de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 01.031.0001.2.001 MANUTENCAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA a, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Igarapé- Açú, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre sí, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Magalhães Barata – Pará, 19 de janeiro de 2023

JOSE ROGERIO DA SILVA
LOPES:60883405253

Assinado de forma digital
por JOSE ROGERIO DA
SILVA LOPES:60883405253

JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA LOPES
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
CNPJ(MF): 05.111.075/0001-63

J F REIS VALE
EIRELI:30179891
000156

Assinado de forma digital
por J F REIS VALE
EIRELI:30179891000156
Dados: 2023.01.19 09:20:24
-03'00'

J F REIS VALE EIRELI
CNPJ: 30.179.891/0001-56
Representante: José Fernando Reis Vale

Testemunhas: 1. _____

2. _____